



**BANCO CENTRAL EUROPEU**  
**EUROSISTEMA**

**BCE – PÚBLICO**

Mario DRAGHI  
Presidente

Nuno Melo  
Deputado do Parlamento Europeu  
Parlamento Europeu  
60, rue Wiertz  
B-1047 Bruxelas

Frankfurt am Main, 31 de maio de 2016

L/MD/16/257

**Assunto: Suas cartas (QZ-044, QZ-047 e QZ-051)**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Deputado Nuno Melo,

Nas suas cartas, remetidas por Roberto Gualtieri, Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários do Parlamento Europeu, a Danièle Nouy, Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu (BCE), por ofícios datados de 12 e 26 de abril de 2016, coloca questões relacionadas com a execução da política monetária. Por conseguinte, Danièle Nouy reencaminhou-me as perguntas em causa.

Em primeiro lugar, gostaria de clarificar que as contrapartes têm de satisfazer determinados critérios de elegibilidade para participar nas operações de política monetária do Eurosistema. Esses critérios estão definidos de forma a permitir o acesso de um vasto conjunto de instituições à liquidez disponibilizada através dessas operações e asseguram um tratamento equitativo das instituições em toda a área do euro. Garantem igualmente que as contrapartes cumpram determinados requisitos operacionais e prudenciais. Um requisito é que as contrapartes sejam financeiramente sólidas. O BCE avalia se este critério é satisfeito como parte das suas atribuições enquanto autoridade responsável pela política monetária. Eventuais preocupações relacionadas com a solidez financeira de uma contraparte podem levar o BCE a tomar uma das três decisões seguintes: congelar (limitar) o montante de financiamento cedido pelo Eurosistema, suspender o acesso da contraparte a operações do Eurosistema ou retirar o acesso da contraparte a operações do Eurosistema. A diferença entre suspender e retirar o acesso é que, no primeiro caso, a

**Morada**  
Banco Central Europeu  
Sonnemannstrasse 20  
60314 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Endereço postal**  
Banco Central Europeu  
60640 Frankfurt am Main  
Alemanha

Tel.: +49-69-1344-0  
Fax: +49-69-1344-7305  
Sítio Web: [www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)

exclusão é temporária e, no segundo caso, é permanente, embora ambas as decisões resultem numa obrigação de reembolso da totalidade do financiamento anteriormente concedido pelo Eurosistema.

No que respeita à sua pergunta relativa ao estatuto de contraparte do Banco Internacional do Funchal S.A. (BANIF) em 22 de dezembro de 2015, o BCE, por norma, não se pronuncia sobre contrapartes específicas. Contudo, neste caso em particular, permita-me que lhe forneça a informação que o Conselho do BCE acordou em disponibilizar em resposta a uma consulta do Banco de Portugal. Em 19 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal considerou que o BANIF se encontrava em situação ou risco de falência e deu início à aplicação de uma medida de resolução, que consistia na alienação de atividade. Em resultado das decisões tomadas pelo Banco de Portugal, o BANIF passou a não estar em posição de exercer a sua atividade bancária, dado que a parte mais significativa da sua atividade foi alienada ou transferida e a instituição podia apenas dispor de uma licença bancária limitada. Por conseguinte, o BANIF deixou de cumprir os critérios de elegibilidade como contraparte do Eurosistema e, portanto, cessou automaticamente de ser uma contraparte do Eurosistema em 22 de dezembro de 2015.

Em relação à sua segunda pergunta, posso confirmar que, em 17 de dezembro, o Banco de Portugal apresentou ao Conselho do BCE uma proposta de limitação do acesso do BANIF às operações reversíveis de cedência de liquidez do Eurosistema ao valor por liquidar prevacente, por razões de prudência. Ao apresentar esta proposta, o Banco de Portugal cumpriu as suas obrigações perante o Eurosistema, tal como estipulado nas regras estabelecidas na Documentação Geral<sup>1</sup> sobre a execução da política monetária do Eurosistema e nos procedimentos a seguir pelos bancos centrais nacionais em questões relacionadas com as contrapartes.

Com os melhores cumprimentos,

[assinado]

Mario Draghi

---

<sup>1</sup> Orientação (UE) 2015/510 do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2014, relativa ao enquadramento para a implementação da política monetária do Eurosistema (BCE/2014/60) (reformulação)

**Morada**

Banco Central Europeu  
Sonnemannstrasse 20  
60314 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Endereço postal**

Banco Central Europeu  
60640 Frankfurt am Main  
Alemanha

Tel.: +49-69-1344-0  
Fax: +49-69-1344-7305  
Sítio Web: [www.ecb.europa.eu](http://www.ecb.europa.eu)